



**LEI N.º 1046 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003**

**“ALTERA A TABELA III DA LEI MUNICIPAL N.º 921  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. – A tabela III, da Lei Municipal n.º 921 de 21 de dezembro de 2001, que estabelece a lista e as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2004 de acordo com o anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 788 de 14 de dezembro de 1.998.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2004.

Art. 4º. – Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina – MT, 01 de dezembro de 2003

Registro 254  
Livro 010  
Folha 166 v.  
Data 01.12.2003

**REGISTRO DE PUBLICAÇÃO**

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

01/12/03 a 01/12/04

Nova Xavantina-MT, 01 de dezembro de 03

*Responsável*

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
**Prefeito Municipal**

Reg. 1046

Liv. 010

Fol. 420947

Data 01.12.03

*Ataig*  
*Responsável*